



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cuiabá

LEI Nº 197 DE 23 DE OUTUBRO DE 1 951.

Dispõe sôbre um auxílio de G\$.....
180.000,00 (Cento e oitenta mil cruz-
eiro) ao Ginásio Barão do Rio Br-anco
com séde em Campo Grande, fundado pe
la C.N.E.G. seção de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO
GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra a
do artigo 14 da Constituição Estadual

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decre-
ta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
um auxílio de G\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros) ao
Ginásio Barão do Rio Branco, com séde em Campo Grande, fundado pe
la Campanha Nacional de Educandário Gratuitos, seção de Mato Grosso.

Artigo 2º - O auxílio de que trata o artigo primeiro des-
tina-se ao pagamento de vencimentos dos professores, daquele edu-
candário, e aquisição de material didático.

Artigo 3º - O auxílio concedido pela presente lei será pa-
go em duas cotas, sendo a primeira de G\$80.000,00 (oitenta mil cru-
zeiros) no exercício financeiro de 1 952 e a segunda de G\$.....
100.000,00 (cem mil cruzeiros) no exercício de 1 953.

Artigo 4º - As cotas estabelecidas no artigo anterior se-
rão distribuídas em duodécimos, nos termos do Código de Contabilida-
de, à Recebedoria das Rendas Estaduais de Campo Grande, afim de que
esta efetue mensalmente o pagamento à Diretoria daquele educandário.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei serã-
consignadas na Verba 8.3.84 do Orçamento de 1 952 e 1 953 respecti-
vamente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1 951.

Elovis Cintra
P R E S I D E N T E